



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 48015/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**DATA DE ENTRADA:** 23/04/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

**INTERESSADOS:** Ivomara Lopes Viana Silva  
Manoel Pereira de Souza



## LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SR(A). PRESIDENTE

A empresa **LF CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.596.010/0001-58, instalada na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, apresenta proposta para **Contratação de Assessoria Contábil**, para o período de 10 meses, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Discriminação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Assessoria Contábil, consistente nos seguintes serviços: a) Serviços Técnicos Especializados em contabilidade Pública; b) Elaboração dos Balancetes mensais; c) Sagres Diário e Mensal; d) Orçamento Anual; e) Elaboração do RGF, PCA anual; f) Entre outros Serviços de Contabilidade.	9.500,00	95.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			<b>95.000,00</b>

São José de Caiana/PB, 20 de Fevereiro de 2024.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

*Lourival Florentino de S. Sabino*  
LF CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA  
CNPJ nº 11.596.010/0001-58

Rua Padre Cícero, s/n, Centro, CEP: 58.780-000, São José de Caiana/PB  
CNPJ: 11.596.010/0001-58 / Inscrição Municipal: 3.820/10  
Fone: (83) 9.9922-0039  
e-mail: [conjutecltda@gmail.com](mailto:conjutecltda@gmail.com)

## P A R E C E R   J U R Í D I C O

Trata o presente expediente de **Processo Administrativo 050/2024, Inexigibilidade de Licitação N° 002/2024, que tem por finalidade o Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos foram instruídos com todos os documentos exigidos pela Lei 14.133/21, especificamente os dispostos em seu art. 74.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 que é inexigível a licitação nos casos elencados em seus incisos. A realização do processo de contratação direta por



*O cidadão em primeiro lugar!*

inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que dispõe sobre documentos a serem instruídos nos autos.

No presente caso foram preenchidos à sociedade os requisitos legais do Art. 72, da Lei 14.133/2001. É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

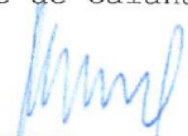
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial desta Edilidade, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação em questão, nos moldes explicitados e cumpridos todos os requisitos da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da autoridade superior.

São José de Caiana/PB, 05 de março de 2024.

  
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA  
OAB/Pb 14.532  
Assessor Jurídico

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

**Sr.<sup>a</sup>. Presidente da CPL**

Vistos Etc...

**AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo próprio ao processamento da despesa sugerida, com cautelas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde já a tanto ficando autorizada a CPL à assim proceder;

**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

Encaminhe-se o processo a tesouraria, com finalidade de averiguar-se sobre a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira capaz de oferecer cobertura à despesa pleiteada.

Na sequência, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 05 DE MARÇO DE 2024

Atenciosamente;



---

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB**

**OFÍCIO PMSJC/CPL Nº. 050/2024**

São José de Caiana, 05 de março de 2024.

**Para: Ilmo. Senhor**

**Manoel Pereira de Souza**

**Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil), com o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 05 março de 2024.

Atenciosamente;



**DAMIÃO PEREIRA LOPES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

### 2.0 JUSTIFICATIVA

#### 2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSALIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS.	Mês	10

### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**5.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**6.2** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**6.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.4** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**6.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

**6.6** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**7.1** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**7.1.1 Início: Imediato;**

**7.1.2 Conclusão: 10 (dez) meses.**

**7.2** A vigência da presente contratação seta determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

**7.4** A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.





*A cidade em primeiro lugar!*

## **8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## **10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

## **11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.



**11.2** O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante da necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

## **12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**12.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



*A cidade em primeiro lugar!*

do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14.0 DO FORO**

**14.1** Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

**14.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Caiana – PB, 05 de março de 2024.

DAMIÃO PEREIRA LOPES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

### **1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA**

Considerando a necessidade de profissional especializado nos serviços contábeis, pois trata-se de temas envolvendo orçamento e finanças públicas para atender a demanda da PREFEITURA Municipal de São José de Caiana– PB, para o pronto atendimento à esta casa legislativa, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da contabilidade pública para esta entidade;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a PREFEITURA Municipal será necessário realizar a contratação de assessoria contábil, com objetivo de manter e registrar toda a movimentação/contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiros, manter o controle da vida econômica, financeira e patrimonial da desta casa legislativa.

### **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado em contabilidade pública para atender a demanda da PREFEITURA Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da movimentação/contabilidade e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento contábil, sobretudo a este ente públicos como a PREFEITURA Municipal, vem sendo assim essencial, pois, a essa casa legislativa não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência em contabilidade pública.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em contabilidade pública. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais a essa casa, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

Considerando que a PREFEITURA Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB vê a necessidade de garantir a prestação de serviços de contabilidade pública eficazes e eficientes para essa entidade e a população, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.

Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados em contabilidade pública a esta PREFEITURA Municipal para a com o objetivo de suprir lacunas



existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso venha a existir.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do assessoramento. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional desta casa legislativa, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços de assessoramento especializados para a PREFEITURA Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa casa, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

### **3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### **4. ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda está sendo solicitada pela agente de contratação dessa PREFEITURA Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB sob responsabilidade da Ilustríssima Senhora Manoel Pereira de Sousa.

### **5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS.	Mês	10	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**Início: Imediato;**

**Conclusão: 10 (dez) meses.**

A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.



A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO**

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO.**

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 10 (dez) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

## **10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

## 13. RESULTADO PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 15. ANÁLISE DE RISCO



Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação dos presentes serviços deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da Contratação de assessoria técnica especializada para prestação de serviço de contabilidade junto ao município.

são José de caiana – PB, 05 de março de 2024.



---

**THAINA APARECISA DA SILVA DE SOUZA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**OFÍCIO PMSJC/CPL Nº. 050/2024**

São José de Caiana, 05 de março de 2024.

**Para: Ilmo. Senhor**

**Manoel Pereira de Souza**

**Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil), com o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 05 março de 2024.

Atenciosamente;



**DAMIÃO PEREIRA LOPES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

### 2.0 JUSTIFICATIVA

#### 2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS.	Mês	10

### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**5.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**6.2** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**6.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.4** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**6.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

**6.6** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**7.1** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**7.1.1 Início: Imediato;**

**7.1.2 Conclusão: 10 (dez) meses.**

**7.2** A vigência da presente contratação seta determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

**7.4** A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



*A cidade em primeiro lugar!*

## **8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## **10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

## **11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.



**11.2** O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante da necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

## **12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**12.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



*A cidade em primeiro lugar!*

do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14.0 DO FORO**

**14.1** Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

**14.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Caiana – PB, 05 de março de 2024.

DAMIÃO PEREIRA LOPES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024,  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.**

### **1.0 - OBJETIVO:**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

### **2.0 - JUSTIFICATIVA:**

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional especializado na área de assessoria contábil da PREFEITURA de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB e ainda ressaltando que se trata de contratação de Assessor para Consultoria e assessoria contábil-administrativa.

### **3.0 - FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência está do Arts. 53 e 10, da mesma lei de licitações.

### **4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:**

Deverá ser observado o disposto nos Art. 72 da mesma lei e suas demais alterações.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 05 DE MARÇO DE 2024.

Atenciosamente;



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ALMIR BRENNER LOPES  
Membro da CPL



JONATHAN SILVA DE LIMA  
Membro da CPL

**OFÍCIO PMSJC/CPL Nº. 050/2024**

São José de Caiana, 05 de março de 2024.

**Para: Ilmo. Senhor**

**Manoel Pereira de Souza**

**Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil), com o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 05 março de 2024.

Atenciosamente;



**DAMIÃO PEREIRA LOPES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

### 2.0 JUSTIFICATIVA

#### 2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS.	Mês	10

### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**5.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**6.2** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**6.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.4** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**6.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

**6.6** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**7.1** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**7.1.1 Início: Imediato;**

**7.1.2 Conclusão: 10 (dez) meses.**

**7.2** A vigência da presente contratação seta determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

**7.4** A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



*A cidade em primeiro lugar!*

## **8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## **10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

## **11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.



**11.2** O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante da necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

## **12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**12.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



*A cidade em primeiro lugar!*

do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14.0 DO FORO**

**14.1** Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

**14.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Caiana – PB, 05 de março de 2024.

DAMIÃO PEREIRA LOPES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

REF.: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

VISTOS ETC.....

**FUNTE DE RECURSO:**

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.2003.2005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.2005.2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana, 05 de março de 2024.



RAFAELY RODRIGUES COSTA

**Secretário de Finanças**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2024 às 18:02:45 foi protocolizado o documento sob o N° 48015/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 95.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 13

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 95.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.596.010/0001-58

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	98abbc1f0ba9ef2b8109fe1fe8a29036
Autorização da autoridade competente	Sim	f9905a5ebb59e76e38d85ac7172aafb8
Estimativa da despesa	Sim	e666f21bf8de77b9bb009bc2239f98fc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	74c4506d948c30fd85ec7a5de33110eb
Formalização de demanda	Sim	e666f21bf8de77b9bb009bc2239f98fc
Justificativa de preço	Sim	00e45cb214256f9baa7acf5718682f5a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e666f21bf8de77b9bb009bc2239f98fc
Previsão Orçamentária	Sim	b92a6e081e1df9dad7219b3b11892fa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA - ME	Sim	660723e8153b0f26489697dac514a5e9

**João Pessoa, 23 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB** E A EMPRESA **LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.891.541/0001-69, com sede na Rua MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N, Centro, CEP:58.784-000 SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, neste ato representado pelo prefeito do Município MANONEL PEREIRA DE SOUSA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58**, com sede a Rua Pe. Cicero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento 2024, Programa da **CONTRATANTE**, na unidade orçamentária:

01.010 PREFEITURA Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

e) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

g) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

h) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil), com o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



6.2. A PMSJC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

b) O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

c) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

e) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da PREFEITURA Municipal de São José de Caiana – PB.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

a) Caberá a PMSJC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

a) Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

b) O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

c) A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

d) Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

f) Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



g) O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

h) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

i) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

H - Os serviços compreendem na elaboração dos balancetes mensais, sagres diário e mensal, orçamento, elaboração do RGF, PCA anual entre outros junto a PREFEITURA Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

12.3 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

12.4 Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. 13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



*O cidadão em primeiro lugar!*

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A PMSJC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

14.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMSJC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

14.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMSJC tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMSJC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

15.1 – A PMSJC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

15.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.


16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

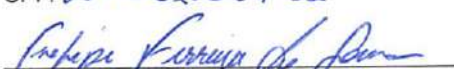
SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 05 DE MARÇO DE 2024.

  
MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  
CNPJ nº 11.596.010/0001-58  
Lourival Florentino de Souza Sobrinho  
CPF nº 035.260.444-14  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 088.022.324.31

  
CPF:



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 05 de março de 2024.

---

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 05 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997  
(Distribuição Gratuita)

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024,  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA – PB.

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Os recursos serão oriundos do  
Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 PREFEITURA Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CONTRATADO:** LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA,  
CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-  
Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo  
Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho  
Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1,  
CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via.

**VALOR GLOBAL:** O preço total da contratação do serviço será  
de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil), com o valor mensal de R\$  
9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), e deverá ser pago  
mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o  
referido processo de Inexigibilidade.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 05 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2024.

CONTRATO Nº. 0002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DE CAIANA/PB.

**CONTRATADO:** LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA,  
CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-  
Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo  
Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho  
Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1,  
CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via.

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso III da Lei Federal nº  
14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA - PB.

**VALOR:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil), com o valor mensal  
de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e deverá ser pago  
mensalmente na tesouraria da contratante.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**DATA ASSINATURA:** 05 de março de 2024.

SÃO JOSÉ DE CAIANA /PB

MANOEL PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana/PB, 05  
de março de 2024.

Publique-se.

Cumpre-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE  
SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Comprovante de publicidade. Doc. 48015/24. Data: 23/04/2024 18:09. Responsável: Ivomara L. V. Silva.

Impresso por convidado em 26/04/2024 22:31. Validação: 3DD9.72F6.D7B4.2FC6.BC71.6C2D.C3D8.F921.

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489-1105 | prefeitura@sjc.pb.gov.br

CNPJ: 08.891.541/0001-69



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 05 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

REF.: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

VISTOS ETC.....

**FONTE DE RECURSO:**

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.2003.2005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;

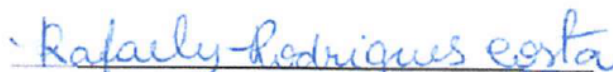
02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.2005.2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana, 05 de março de 2024.



RAFAELY RODRIGUES COSTA

**Secretário de Finanças**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:  
"CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA"**

Os abaixo assinados, **FLAMAREON CARLOS HONORIO RICARTE**, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, nascido em 28 de Fevereiro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OBA/PB sob o n.º 12084, R.G 2.330.112 SSP/PB, e CPF sob n.º 010.207.464-08, residente e domiciliado na Rua Julia Freire 1351, apartamento 205, expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58.041-000 e CPF 010.207.464-08, **LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 28 de Dezembro 1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, inscrito no CRC/PB sob n.º 9071/o-1, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, s/n, 1º andar, centro, Itaporanga, Paraíba, CEP 58.780-000, RG 2.038.788 (2ª via ) SSP/PB e CPF 035.260.444-14, resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas leis vigentes e pelas cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob a denominação social de: "CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA "

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Sociedade terá sede e foro na Rua Jose Ferreira da Fonseca, s/n Centro, Itaporanga, CEP: 58.780-000, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objetivo de negocio: atividades de contabilidade, CNAE 6920-6/01; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04 e desenvolvimento de programas de computador sob encomenda CNAE 6201-5/00.

**CLAUSULA QUARTA:** O Capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim Subscritas:

	Cotas	Valor
<b>FLAMAREON CARLOS HONORIO RICARTE</b>	15.000	15.000,00
<b>LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO</b>	<u>15.000</u>	<u>15.000,00</u>
	30.000	30.000,00

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da transferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **FLAMAREON CARLOS HONORIO RICARTE**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja e, favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA SETIMA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLASULA OITAVA:** Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará (ao) administrador (es) quando dor o caso.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:  
"CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA"

Itaporanga /PB, 04 de Dezembro de 2009.

Testemunhas:

*Francisca Lopes da Silva e Claudino*  
Francisca Lopes da Silva Claudino  
RG 1.087.228 SSP/PB

*Edna Telma Lemos de Sousa*  
Edna Telma Lemos de Sousa  
RG. 3.322.135 SSP/PB

*Flamareon Carlos Honorio Ricarte*  
**FLAMAREON CARLOS HONORIO RICARTE**

*Lourival Florentino de Souza Sobrinho*  
**LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO**

Reconheço a(s) firma(s) de  
*Flamareon Carlos Honorio Ricarte*  
*Lourival Florentino de Souza Sobrinho*  
em 08/12/2009  
*Maria Ivelice Fonseca Pinto*  
Mário IV. de S. Fonseca Pinto  
2ª TABELA

SERVICO NOTARIAL  
2º CARTÓRIO  
AV. GETULIO VARGAS, 118 - TEL.: (53) 3461-2249  
ITAPORANGA - PARAÍBA  
Maria Ivelice Fonseca Pinto  
TITULAR  
Maria Auxiliadora S. Moreira  
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/02/2010 SOB Nº: 25200516770  
Protocolo: 10/000972-7, DE 15/01/2010  
*Neucyr Chaves Rolim*  
NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

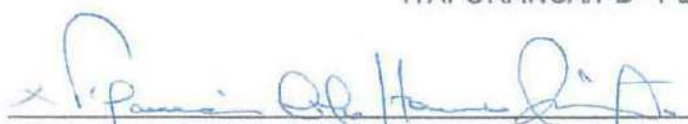
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

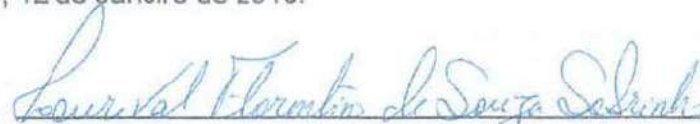
A Sociedade **CONJUTEC GESTAO PUBLICA E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na RUA JOS FERREIRA DA FONSECA, SN, CENTRO, ITAPORANGA, PB, CEP: 58.780-000, requer a Vossa Senhoria arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição d MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITAPORANGA/PB - PB, 12 de Janeiro de 2010.

  
Sócio: FLAMAREON CARLOS HONORIO RICARTE

  
Sócio: LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO

**Para uso exclusivo da Junta Comercial:**

DEFERIDO EM 02/02/2010  
  
Giuseppe Malconi C. da Souza  
Julgador Singular

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2010 SOB Nº 20100009735  
Protocolo: 10/000973-5, DE 15/01/2010  
Empresa: 25 2 0051677 0  
CONJUTEC GESTAO PUBLICA E TECNOLOGIA LTDA ME  
  
NEUCYR CHAYES ROLIM - SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA  
LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**

LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, natural de São Paulo, divorciado, nascido em 11/12/1978, Contador, CPF: 035.260.444-14, RG-2038788-DNT-PB, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, S/N Centro, São José de Caiana-PB, Cep.: 58784-000, único sócio da empresa único sócio da sociedade empresária sob o nome empresarial de LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, com sede na Rua José Pereira Lima, nº 358 bairro Centro, São José de Caiana, Cep.: 58784-000. Registrada na Junta Comercial do estado da Paraíba sob o NIRE nº 2560002017-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.596.010/0001-58 resolve por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social que era de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dos quais R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) já estão integralizados, e o restante a ser integralizado em 31/12/2023, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Entra na sociedade CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES, brasileira, natural de Monteiro-PB, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1979, Contadora, CPF: 031.683.414-95 e documento de identidade nº 5882617 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 98-Planalto, CEP: 56700-000, São José do Egito - PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O sócio LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, detentor de 100% (cem por cento) do total das quotas, cede e transfere 5% (cinco por cento) de suas quotas para sócia ingressante CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES.

A sócia ingressante, CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade passará a girar sob a denominação social de LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica alterado o endereço para Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade que tinha seu objeto social as atividades: Atividades de Contabilidade. Serviços de encadernação e plastificação, Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Passará a ter como objeto social, atividades de contabilidade. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

A vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social conforme cláusulas a seguir.

## **INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Art. 1º - A sociedade girará sob a denominação de LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, com sede na cidade de São José de Caiana-PB, Rua Pe. Cícero-Centro s/n CEP: 58784-000, podendo abrir ou fechar filiais, em qualquer localidade do território nacional, e terá prazo indeterminado para sua duração.

§ Único - A sociedade poderá usar para fins técnico/comerciais a denominação fantasia LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Art. 2º - O objeto da sociedade será atividades de contabilidade. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

### **CAPÍTULO II- DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Art. 3º - O capital social

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada uma,

formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Qdt Quotas	Valor em R\$	%
LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO	95	76.000,00	95,00
CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES	05	4.000,00	05,00
TOTAL	100	80.000,00	100,00

§ 1º -- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - É expressamente vedado aos sócios quotistas prestarem garantias, em nome da sociedade, para atos estranhos aos negócios societários, tais como fiança, aval, penhor e quaisquer outras garantias, bem como é vedado aos sócios o emprego ou uso da denominação social ou firma, em assuntos estranhos ao objeto social.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º - A administração da sociedade será realizada pelo sócio LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO.

### CAPÍTULO IV - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

Art. 5º - A morte ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente apurando os haveres do sócio pré-morto, com redução do valor de suas quotas do valor do capital social, que serão pagos aos herdeiros ou ao Espólio.

### CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, PRÓ-LABORE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O exercício social coincidirá com o ano civil e anualmente será levantado o Balanço Geral da Sociedade para apuração de lucros e

perdas, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção dos respectivos capitais.

Art. 7º - Os sócios administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente, pelos sócios.

§ Único - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balancetes intermediários, objetivando a atualização monetária de seu Patrimônio Líquido.

Art. 8º - O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem justo e acertado, assinam o presente instrumento de alteração em uma única via, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOSÉ DE CAIANA, 09-12-2022.

---

LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO

---

CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03168341495	CLEIRY MICHELLE LEITE NUNES
03526044414	LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2023 13:47 SOB N° 20233002553.  
 PROTOCOLO: 233002553 DE 08/02/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302173395. CNPJ DA SEDE: 11596010000158.  
 NIRE: 25600020178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2023.  
 LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTUEA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redasim.pb.gov.br](http://www.redasim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 48015/24. Data: 23/04/2024 18:09. Responsável: Ivomara L. V. Silva.  
 Impresso por convidado em 26/04/2024 22:31. Validação: 2B49.CF58.DE97.86F3.F9BD.38DC.314D.611B.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.596.010/0001-58 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/02/2010
NOME EMPRESARIAL LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOURIVAL FLORENTINO CONTABILIDADE PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PE CICERO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.784-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LOURIVAL.FLORENTINO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9922-0039
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/07/2023 às 10:15:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  
CNPJ: 11.596.010/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:26 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: 6029.0DAC.DB97.365F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3766.1E48.07FE.9824

Emitida no dia 14/01/2024 às 09:42:21

Nome Empresarial:

LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS LTDA

Endereço:

JOSE PEREIRA LIMA

Número:

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DE CAIANA

CEP:

58784-000

Inscr. Estadual:

16.340.977-3

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

11.596.010/0001-58

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**Prefeitura Municipal de saojosecaiana**

Rua 13 de maio, 205, CENTRO, SÃO JOSÉ DE CAIANA - 58278-000

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **A0ED4DA8274D1800**

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

**Nome / Razão Social:**

CONJUTEC - 11.596.010/0001-58

**Endereço:**

R JOSE PEREIRA LIMA, SN, CENTRO  
SÃO JOSÉ DE CAIANA (PB) - CEP: 582780

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de saojosecaiana.

Certidão emitida gratuitamente em 19/01/2024.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 19/01/2024 17:38:13.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.596.010/0001-58  
**Razão Social:** LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS EIRELI ME  
**Endereço:** R JOSE PEREIRA LIMA SN / CENTRO / SAO JOSE DE CAIANA / PB / 58784-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2024 a 07/03/2024

**Certificação Número:** 2024020720102364618380

Informação obtida em 19/02/2024 11:39:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.596.010/0001-58

Certidão n°: 64665761/2023

Expedição: 16/11/2023, às 16:55:56

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.596.010/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.596.010/0001-58

Razão Social: LOURIVAL FLORENTINO CONTABILIDADE PUBLICA

Nome Fantasia: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Certidão emitida às 09:06 de 05/03/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YKQc.dcHa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.596.010/0001-58

Razão Social: LOURIVAL FLORENTINO CONTABILIDADE PUBLICA

Nome Fantasia: LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

**Certidão emitida às 09:06 de 05/03/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IgkK.jlaZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Rua 13 de maio Nº205 CEP:58.278-000

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO



0000000010695112320

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00232

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 22077202120212891

CPF/CNPJ: 11.596.010/0001-58

Razão Social: LOURIVAL FLORENTINO SERVICOS CONTABEIS EIRELI

Nome Fantasia: CONJUTEC

Endereço: JOSE PEREIRA LIMA

Numero: Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade: 6920-6/01 Atividades de contabilidade

Classificação da Atividade:

- 18.22-9-01 Serviços de encadernação e plastificação
- 58.19-1-00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 62.01-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 82.19-9-01 Fotocópias
- 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Observações:

**COMPETÊNCIA:**

**2024**

**EMITIDO:** 05/03/2024

**VALIDADE:** 05/03/2025

Coordenador de Tributos

José Dêns Fernandes de Sousa  
Fiscal de Tributos  
Matrícula 2001167

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE**

<http://portalcontrh.inte.pt/bras.com.br/alaras/validacao.aspx?ID=0000000010695112320>



# Universidade Pitágoras Unopar

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 16 de dezembro de 2017 do  
Curso de Graduação em Ciências Contábeis  
e a sessão solene de colação de grau em 24 de março de 2018, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

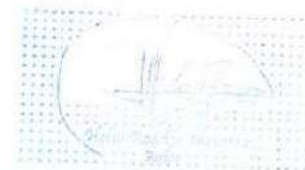
**Lourival Florentino de Souza Sobrinho**

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 11 de dezembro de 1978, RG 2.038.788-PB, e outorga-lhe o  
presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 24 de março de 2018.

*Lourival Florentino de Souza Sobrinho*

Diplomado



A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletroeletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 1797/2017, do Lv. 9520-N, às fls. 140, em data de 23.10.2017, no Cartório Salfnet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 373505 e registrado sob o número 280474 em data de 31.10.2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 274 de 03/04/2017 -  
Publicada no D.O.U. de 04/04/2017.

**UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**  
Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 434655 Livro 219  
Folha 108611 v Processo nº 434848, nos termos da Lei 9394  
de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas  
internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina-PR, 24 de março de 2018.

Mayara Ramos Isabel  
Setor de Registro de Diplomas



0000605756

459067



# Universidade Pitágoras Unopar

Credenciada pelo Decreto Federal de 03 de julho de 1997 - publicado no D.O.U. nº 126 de 04 de julho de 1997.

## Sistema Presencial Conectado – Modalidade a Distância

•Adilido pela Portaria nº 422 de 2 de setembro de 2018.

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 274 de 03/04/2017 - Publicada no D.O.U. de 04/04/2017.

## HISTÓRICO ESCOLAR

<b>ALUNO:</b> LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO	<b>MATRICULA:</b> 01459729
<b>Data Nascimento:</b> 11/12/1973	<b>UF:</b> SP <b>Nacionalidade:</b> BRASILEIRA
<b>RG:</b> 2.038.788 - SSP/PC/PB	

## FORMA DE INGRESSO

Foi classificado em 10º lugar no Processo Seletivo Verão 2014 - EaD, realizado em Novembro de 2013 por esta Instituição de Ensino.

Polo Conveniado: PATOS/PB - I(3743)U Turno: Noturno						
SEM	DISCIPLINA	MATRIZ	ANO/SEM	C.H.	CONCEITO	RESULTADO
1	SADM11 - FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	000254 - 2013/I	2014/I	60	EX	APROVADO
1	SCON09 - CONTABILIDADE GERAL	000254 - 2013/I	2014/I	60	MB	APROVADO
1	SCON09 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR I	000254 - 2013/I	2014/I	60	EX	APROVADO
1	SCON13 - ECONOMIA	000254 - 2013/I	2014/I	60	EX	APROVADO
1	SEDU28 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	000254 - 2013/I	2014/I	20		APROVADO
1	SSOC101 - HOMEM, CULTURA E SOCIEDADE	000254 - 2013/I	2014/I	60	MB	APROVADO
2	SCON12 - CONTABILIDADE EMPRESARIAL E TRABALHISTA	000254 - 2013/I	2015/I	120	MB	APROVADO
2	SCON12 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR II	000254 - 2013/I	2014/2	60	EX	APROVADO
2	SDR093 - NOÇÕES DE DIREITO	000254 - 2013/I	2015/I	60	MB	APROVADO
2	SMAT074 - MATEMÁTICA FINANCEIRA	000254 - 2013/I	2014/2	60	BO	APROVADO
2	SSOC124 - METODOLOGIA CIENTÍFICA	000254 - 2013/I	2015/I	60	BO	APROVADO
3	SCON13 - TEORIA DA CONTABILIDADE	000254 - 2013/I	2015/I	60	MB	APROVADO
3	SCON13 - CONTABILIDADE COMERCIAL	000254 - 2013/I	2015/2	60	BU	APROVADO
3	SCON13 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR III	000254 - 2013/I	2015/I	60	EX	APROVADO
3	SPG040 - COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	000254 - 2013/I	2015/I	60	BO	APROVADO
3	SSOC141 - ÉTICA, POLÍTICA E SOCIEDADE	000254 - 2013/I	2015/I	60	MB	APROVADO
4	SADM115 - GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO EMPRESARIAL	000254 - 2013/I	2015/2	120	EX	APROVADO
4	SCON13 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR IV	000254 - 2013/I	2015/2	60	MB	APROVADO
4	SCON14 - NOÇÕES DE ARMAZÉM	000254 - 2013/I	2015/2	60	BO	APROVADO
4	SDR094 - DIREITO EMPRESARIAL	000254 - 2013/I	2015/2	60	MB	APROVADO
4	SCON13 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR V	000254 - 2013/I	2015/I	60	EX	APROVADO
5	SCON14 - CONTABILIDADE DE CUSTOS E INDUSTRIAL	000254 - 2013/I	2015/I	120	EX	APROVADO
5	SCON14 - GESTÃO DE CUSTOS	000254 - 2013/I	2015/I	60	MB	APROVADO
5	SCON14 - ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES	000254 - 2013/I	2015/I	60	EX	APROVADO
5	SCON141 - MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS	000254 - 2013/I	2015/I	60	EX	APROVADO
6	SCOC024 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (OPTATIVA)	000254 - 2013/I	2015/2	60	MB	APROVADO
6	SCON17 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR VI	000254 - 2013/I	2015/2	60	EX	APROVADO
6	SCON14 - CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO	000254 - 2013/I	2015/2	120	MB	APROVADO
6	SCON14 - CONTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	000254 - 2013/I	2015/2	60	MB	APROVADO
6	SMAT077 - MÉTODOS QUANTITATIVOS	000254 - 2013/I	2015/2	60	MB	APROVADO
7	SCON154 - PERÍCIA E AJURTORIA	000254 - 2013/I	2017/I	120	MB	APROVADO
7	SCON151 - CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	000254 - 2013/I	2017/I	60	MB	APROVADO
7	SCON152 - CONTROLADORIA	000254 - 2013/I	2017/I	60	MB	APROVADO
7	SCON151 - TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTABILIDADE I	000254 - 2013/I	2017/I	60	EX	APROVADO
7	SDR095 - DIREITO TRIBUTÁRIO	000254 - 2013/I	2017/2	60	BO	APROVADO
8	SCON142 - SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR VII	000254 - 2013/I	2017/2	60	BO	APROVADO
8	SCON154 - TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTABILIDADE II	000254 - 2013/I	2017/2	60	MB	APROVADO
8	SCON151 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES	000254 - 2013/I	2017/2	60	EX	APROVADO
8	SCON154 - CONTABILIDADE AVANÇADA	000254 - 2013/I	2017/2	60	EX	APROVADO
8	SCON151 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO	000254 - 2013/I	2017/2	160	BU	APROVADO

Atividades Complementares Obrigatórias

C.H. 120 Concluído

**Conceitos Regime Semestral:**

EX - EXCELENTE	entre 9.0 e 10
MB - MUITO BOM	entre 8.0 e 8.9
BO - BOM	entre 7.0 e 7.9
SU - SUFICIENTE	entre 6.0 e 6.9
IN - INSUFICIENTE	até 5.9

Total de Carga Horária cursada:	3000 h/a	Total de Carga Horária do Curso:	3000 h/a
Data da Conclusão do Curso:	16/12/2017	Data de Colação de Grau:	24/03/2018
Data de Expedição do Diploma:	24/03/2018	Número do Diploma:	434655

Obs.: - As Atividades Complementares Obrigatórias, num total de 120 (Cento e Vinte) horas, foram concluídas.


- Estudante dispensado(a) de realização do ENADE 2014, em razão do calendário trienal, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, Art. 33-G, § 2º e Portaria Normativa MEC nº 8 de 14 de março de 2014.


- Estudante dispensada(o) de realização do ENADE 2017, em razão do calendário trienal, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, Art. 33-G, § 2º.

Londrina, 09 de Abril de 2018

Paula Vilma Alves de Moraes  
Coordenadora Administrativa

Mathius Solek  
068.335.929-00  
Secretaria Acadêmica Setorial EaD - Unopar - Termo assinado digitalmente  
Número da solicitação: 201890369267  
Validação através do link:  
<http://www.unopar.br/validacao>  
Data de emissão: 09/04/2018 11:23

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		<b>NÚMERO</b> 0000122	<b>SITUAÇÃO</b> Regular
		<b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b> DD4E61DF			
<b>DATA DE EMISSÃO</b>		<b>COMPETÊNCIA</b>		<b>Nº NFS-e SUBSTITUIDORA</b>	
28/02/2024 11:24:38		Fevereiro/2024			
<b>EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA</b>			<b>RETENÇÃO DO ISS</b>	<b>OPTANTE</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>
Exigível			Não	Sim	
<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO</b>		<b>LOCAL PRESTAÇÃO</b>			<b>INSC. MUNICIPAL</b>
Microempresa Municipal		SÃO JOSÉ DE CAIANA / PARAÍBA			
<b>PRESTADOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>		<b>RAZÃO SOCIAL / NOME</b>		
	11.596.010/0001-58		LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI ME		
	<b>ENDEREÇO</b>				
	RUA JOSE PEREIRA LIMA, SN - CENTRO - CEP: 58784000				
<b>TOMADOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>		<b>RAZÃO SOCIAL / NOME</b>		
	08.891.541/0001-69		PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA		
	<b>ENDEREÇO</b>				
	RUA VEREADOR MANOEL LEITE GUMARÃES, SN - CENTRO - CEP: 58784000				
<b>MUNICÍPIO / ESTADO</b>		<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			<b>INSC. ESTADUAL</b>
SÃO JOSÉ DE CAIANA/PARAÍBA		Ag. Conta:			
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
<b>ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS</b>					
6920-6/01 - Atividades de contabilidade					
<b>DESCRIÇÃO</b>					
Referente aos Serviços prestados no acompanhamento técnico junto a esta Entidade Pública na elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual, elaboração e estudo do PPA - Plano Plurianual, alimentação do SAGRES, PCA e Sistema de controle interno para índices do Município, assessoramento ao sistema Jurídico do Município em Defesas Perante o TCE -Tribunal de Contas do Estado e TCU - Tribunal de Contas da União, relativo ao mês de Fevereiro do corrente exercício.					
<b>OBSERVAÇÃO</b>					
Banco: 001 Ag: 2176-8 CC: 30.758-0					
<b>VALORES BÁSICOS</b>					
<b>VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)</b>		<b>DESCONTO CONDICIONADO (R\$)</b>		<b>DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)</b>	
9.500,00		0,00		0,00	
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS (R\$)</b>		<b>COFINS (R\$)</b>		<b>INSS (R\$)</b>	
0,00		0,00		0,00	
<b>CSLL (R\$)</b>		<b>IRRF (R\$)</b>			
0,00		0,00			
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b>					
<b>OUTRAS RETENÇÕES (R\$)</b>		<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b>		<b>VALOR LÍQUIDO (R\$)</b>	
0,00		9.500,00		9.500,00	

 <p><b>LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS</b> CONTÁBEIS EIRELI - ME CNPJ: 11.596.010/0001-58 Rua José Pereira Lima, S/N Centro, 58.784-000 São José de Caiana-PB</p>		<p><b>Nota Fiscal de Serviços</b> Série A Nº <b>866</b> Data de Emissão <b>30/04/2021</b></p>		
<b>Destinatário</b>				
Nome ou Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA</b>				
Endereço <b>RUA MANOEL LEITE GUIMARAES, S/N</b>			Bairro: <b>CENTRO</b>	
Cidade: <b>SAO JOSE DE CAIANA</b>		Estado: <b>PB</b>	CNPJ/CPF <b>08.891.541/0001-69</b>	
Natureza da Operação				
<b>Descrição dos serviços</b>				
Quant.	Und.	Descrição dos Serviços	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Correspondente aos serviços prestados conforme discriminados a seguir, relativo ao mês de Abril do corrente exercício: Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO; Elaboração e estudos técnicos para a implantação do PPA; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LOA; Elaboração técnica do SAGRES; Elaboração da PCA; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para índices do Município.	8500,00	R\$ 8.500,00
			Valor Total da Nota: R\$ 8.500,00	
<b>Descontos:</b>			<b>Total Descontos</b>	<b>Total Líquido:</b>
			R\$ 0,00	R\$ 8.500,00
<b>Outras Informações:</b> Banco do Brasil 001 // Agencia 2176-8// C/C: 30.758-0				





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Processo:** 06121/19

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Exercício:** 2018

## CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2285 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 17/09/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00408/19

Sessão: 2236 - 11/09/2019

Processo: 06121/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06121/19, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Leite Sobrinho; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. José Leite Sobrinho, relativas ao exercício de 2018; 2) RECOMENDAR à Administração Municipal de São José de Caiana a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de setembro de 2019

João Pessoa, 16 de Setembro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Processo:** 06734/20

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Caiana

**Exercício:** 2019

## CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição N° 2492 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 27/07/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 01375/20

Sessão: 2996 - 21/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 06734/20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06734/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em razão de descumprimento da Lei 8.666/93; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA (CPF 159.508.538-65), por descumprimento da Lei 8.666/93 e da Resolução Normativa RN TC 09/2016, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a regularização dos registros contábeis, bem como conferir estrita observância às normas da Lei 8666/93 e da Resolução Normativa RN TC 09/2016; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

João Pessoa, 24 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Processo:** 04404/16  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pedra Branca  
**Exercício:** 2015

## CERTIDÃO

### EXTRATO DE DECISÃO

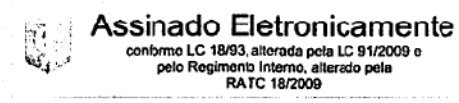
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2203 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 20/05/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 01064/19  
Sessão: 2946 - 14/05/2019  
Processo: 04404/16  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Interessados: Roberto Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Antonio Teotonio de Sousa Neto (Contador(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04404/16, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;** II) **JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada;** III) **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**João Pessoa, 17 de Maio de 2019**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Processo:** 03993/16  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ibiara  
**Exercício:** 2015

## CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1784 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 21/08/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00463/17  
Sessão: 2134 - 26/07/2017  
Processo: 03993/16  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Interessados: Valdemar Leite de Souza, Gestor(a); Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03993/16, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PB, sob a responsabilidade do Sr. Valdemar Leite de Souza, referente ao exercício financeiro de 2015, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: a) Julgar regulares as contas do Sr. Valdemar Leite de Souza, na condição de gestor da Câmara Municipal de Ibiara/PB, relativas ao exercício de 2015 e b) Declarar o atendimento integral dos preceitos fiscais. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de julho de 2017.

**João Pessoa, 18 de Agosto de 2017**



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 05 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2024 às 18:09:49 foi protocolizado o documento sob o N° 48017/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000512024

Data da Publicação: 05/03/2024

Data da Assinatura: 05/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 95.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

Contratado (Nome): CONJUTEC, GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 11.596.010/0001-58

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 13

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3dd972f6d7b42fc6bc716c2dc3d8f921
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2b49cf58de9786f3f9bd38dc314d611b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b92a6e081e1df9dadcd7219b3b11892fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9ebe666431f4c05ec69c250fbafefefe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	d40c009f97e222ea0b54c6890feff878
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d40c009f97e222ea0b54c6890feff878
Designação do gestor do contrato	Sim	d40c009f97e222ea0b54c6890feff878

João Pessoa, 23 de Abril de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 48015/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2024 às 18:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 48017/24 ao Documento 48015/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 48015/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 37	9ebe666431f4c05ec69c250fbafefefe
Designação da fiscalização técnica do contrato	38	d40c009f97e222ea0b54c6890feff878
Comprovante de publicidade	39	3dd972f6d7b42fc6bc716c2dc3d8f921
Designação do gestor do contrato	40	d40c009f97e222ea0b54c6890feff878
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	b92a6e081e1df9dad7219b3b11892fa
Comproventes de regularidade da contratada	42 - 72	2b49cf58de9786f3f9bd38dc314d611b
Designação do fiscal administrativo do contrato	73	d40c009f97e222ea0b54c6890feff878
RECIBO PROTOCOLO	74	160effba71922963a7dfa249978a714

**João Pessoa, 23 de Abril de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**